CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 137/2025.

Celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO GOMES MASSULO, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro lado, empresa OLIMPO EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 55.231.662/0001-64, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 17, sala 02, Bairro cidade alta, neste município, por seus representantes legais, Sr. EDER RAMOS BRUCKCHEN, brasileiro casado, administrador, inscrito no CPF sob nº 734.906.010-68, portador do RG 6067253101, órgão expedidor: SSP/PC-RS, e MELANIA SALTON EMERIM, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob nº 975.244.760-00, portadora do RG 2065160026, órgão expedidor: SSP-RS, ambos, residentes e domiciliados residente e domiciliado na Rua Senador Pinheiro Machado, 512, bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominada de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico nº 2025/205 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto do presente feito a aquisição emergencial de materiais de higienização e limpeza, em razão da necessidade imediata de suprimento de itens essenciais à manutenção das condições sanitárias nos ambientes vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, à Secretaria Municipal da Educação (Escolas Municipais) e ao Almoxarifado Central da Secretaria Municipal da Administração e Finanças, em conformidade com o memorando nº 719/2025 – SEMSA de 23/07/2025 e termos de pedido de compra nº 2025/2342, 2025/2345 e 2025/2346, e de acordo com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência e especificações abaixo:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	500	Un	Esponja limpeza, material espuma / fibra sintética, formato retangular, aplicação limpeza geral, características adicionais dupla face, comprimento mínimo 100, largura mínima 70, espessura mínima 20.	R\$ 0,56	R\$ 280,00
03	1000	Un	Saca alvejada, 40cm x 70cm, trama resistente.	R\$ 3,36	R\$ 3.360,00
12	500	Un	Saco de lixo preto, medindo 1,50 m x 1,20 m, 16 micras, sanfonado.	R\$ 4,62	R\$ 2.310,00
13	1840	Un	Papel higiênico, material celulose virgem, comprimento 60mts, largura 10 cm, tipo liso, folhas simples.	R\$ 1,67	R\$ 3.072,80

TOTAL: R\$ 9.022,80

- **1.1-** O presente contrato está vinculado:
- 1.1.1- Ao Termo de Referência
- 1.1.2- A Proposta do Contratado

1.2- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS:

Os produtos deverão:

a. Estar devidamente rotulados, com data de validade vigente, número de lote e nome do

fabricante.

- b. Ser entregues em **embalagens originais e lacradas**, com perfeita integridade.
- c. Possuir padrão de qualidade compatível com as especificações de mercado e adequação ao uso pretendido.

1.3- FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- **1.3.1- Prazo de Entrega:** O prazo máximo para entrega dos materiais será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho por parte do fornecedor.
- **1.3.2- Locais de Entrega:** Os materiais deverão ser entregues nos seguintes locais, conforme distribuição definida pela Administração:
- a. Secretaria Municipal da Saúde: Rua Ari José Brito da Luz, nº 63, Bairro Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha/RS.
- b. **Secretaria Municipal da Educação**: Avenida Borges de Medeiros, nº 481, Bairro Cidade Alta. Santo Antônio da Patrulha/RS.
- c. **Almoxarifado Central da Secretaria Municipal da Administração e Finanças**: Avenida Borges de Medeiros, nº 456, Santo Antônio da Patrulha/RS.
- **1.3.3-** A entrega deverá ser precedida de agendamento prévio com as equipes responsáveis de cada unidade, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, devendo o fornecedor observar o cronograma de entrega indicado pela Administração.
- **1.3.4- Horário para Recebimento:** O recebimento dos materiais ocorrerá de segunda a sextafeira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, salvo se houver outro horário previamente acordado entre as partes.
- **1.3.5- Condições de Entrega:** A entrega será realizada em parcela única, e os materiais deverão ser devidamente embalados, identificados e acompanhados da respectiva nota fiscal, em conformidade com as especificações técnicas constantes neste documento e na proposta aprovada.

1.4- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- **1.4.1-** Os materiais entregues estarão sujeitos à verificação de conformidade quanto às especificações técnicas constantes neste documento. Caso não atendam aos requisitos exigidos, serão rejeitados e devolvidos ao fornecedor, que ficará obrigado a realizar a substituição imediata dos itens.
- **1.4.2-** Na hipótese de não conformidade dos produtos entregues, o fiscal designado lavrará termo circunstanciado, detalhando as irregularidades verificadas, o qual será encaminhado à autoridade competente para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade funcional.
- **1.4.3-** Os produtos não aceitos deverão ser retirados pelo fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação formal da recusa. A reposição dos itens deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após a retirada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- **1.4.4-** O fiscal do contrato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da entrega, para realizar a conferência e emitir parecer quanto à aceitação provisória ou definitiva dos materiais.
- **1.4.5-** O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade e conformidade do objeto, ficando esta obrigada a substituir, no todo ou em parte, os itens entregues, caso sejam constatados, a qualquer tempo, vícios ocultos, defeitos ou inconformidades com as especificações acordadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA:

A presente aquisição de materiais de higienização e limpeza, por meio de dispensa de licitação, justifica-se pela necessidade imediata de suprimento de itens essenciais à manutenção das condições sanitárias adequadas em ambientes públicos vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, à Secretaria Municipal da Educação (Escolas Municipais) e ao Almoxarifado Central da Secretaria Municipal da Administração e Finanças do Município de Santo Antônio da Patrulha.

Embora já esteja em andamento procedimento licitatório regular para a aquisição desses materiais, não há, até o momento, previsão de data para sua homologação, o que impede o atendimento tempestivo e adequado às demandas diárias dessas secretarias. Paralelamente, o estoque atual encontra-se reduzido a níveis críticos, configurando risco iminente de desabastecimento.

Esse cenário compromete a continuidade e a segurança dos serviços públicos essenciais, especialmente nas unidades de saúde, nas escolas da rede municipal e em setores administrativos, os quais exigem padrões mínimos de limpeza, higiene e controle sanitário para seu pleno funcionamento.

Destaca-se ainda que, conforme estabelece a **Resolução-RDC** nº 63, de 25 de novembro de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que "Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde", em seu **Art. 59**, é dever do serviço de saúde **disponibilizar os insumos, produtos e equipamentos necessários para as práticas de higienização de mãos dos trabalhadores, pacientes, acompanhantes e visitantes.** O não atendimento a essa exigência pode comprometer diretamente a segurança sanitária dos ambientes de atendimento e a integridade dos usuários e profissionais.

Dessa forma, a contratação direta, com fundamento no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se medida necessária, urgente e proporcional, com o objetivo de evitar a interrupção de serviços essenciais, garantir a salubridade dos ambientes públicos e preservar a saúde coletiva da população atendida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO:

- 3.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e conforme o interesse da Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.1.1- Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.
- **3.2-** É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da empresa contratada por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação.
- **3.3-** A fiscalização do respectivo contrato será realizada por servidor designado em Portaria específica.
- **3.4-** A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - O valor contratual é de R\$ 9.022,80 (Nove mil, vinte e dois reais, oitenta centavos).

- **4.1-** O pagamento dar-se-á em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente emitida pela contratada que deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado o bem e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.
- **4.2-** O pagamento somente será realizado após a liberação realizada pela fiscal do contrato, designada em Portaria Especial.
- **4.3-** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **4.4-** O CNPJ da contratada, constante na Nota Fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo e, no corpo da nota, deverá, obrigatoriamente, constar o número deste processo, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura, e os dados bancários da empresa, bem como conter, ainda, as assinaturas do fiscal na Nota Fiscal.
- **4.5-** A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB no 1.234/2012, alterada pela IN RFB n.º 2.108/2022.
- **4.6-** A contratada deverá ser emitir 01 (um) boleto por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 2025/1822 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Programa de Trabalho: 07.01.10.301.0002.1320 - Inverno Gaúcho

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO Fonte de Recurso: 1621 - Transf Fundo a Fundo Rec SUS prov Gov Estadual

Rubrica Item: 3.3.90.30.22.00.00.00 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE

HIGIENIZACAO

Dotação: 2025/116 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Programa de Trabalho: 03.02.04.122.0002.2068 - Manutenção do Departamento

Administrativo - DAD

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Rubrica Item: 3.3.90.30.22.00.00.00 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE

HIGIENIZACAO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Dotação: 2025/696 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Programa de Trabalho: 05.02.12.365.0003.2019 - Manutenção dos Padrões de Qualidade da

Educação Infantil

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1550 - Transferência do Salário-Educação

Rubrica Item: 3.3.90.30.22.00.00.00 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE

HIGIENIZACAO

Dotação: 2025/595 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Programa de Trabalho: 05.02.12.361.0004.2010 - Manutenção dos Padrões de Qualidade do

Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recurso: 1550 - Transferência do Salário-Educação

Rubrica Item: 3.3.90.30.22.00.00.00 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE

HIGIENIZACAO

CLÁUSULA SEXTA - É DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

6.1- Efetuar o pagamento conforme determinado no edital licitatório e neste instrumento.

- 6.2- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual.
- **6.3-** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- **6.4-** Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA - É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- **7.1-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 7.2- Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE;
- **7.3-** Durante a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do fiscal, ou preposto indicado pelo Município;
- **7.4-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante;
- **7.5-** Indenizar a terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;
- **7.6-** Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução do serviço;
- **7.7-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- **7.8-** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais;
- **7.9-** Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer materiais que apresentem avarias, defeitos ou divergências em relação às especificações técnicas, no momento da entrega ou durante o uso, independentemente da origem do problema.
- **7.10-** Garantir que os produtos estejam devidamente embalados, rotulados e em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes, inclusive quanto ao prazo de validade, condições de armazenamento e rotulagem adequada.
- **7.11-** Enviar, durante toda a vigência do contrato, toda correspondência, referente ao objeto, exclusivamente por meio do fiscal ou preposto indicado pelo Administração Municipal;
- **7.12-** Responsabilizar-se integralmente pelo transporte e descarga dos materiais, assegurando sua integridade até o local de entrega designado pela Administração.
- **7.13-** Aceitar nas mesmas condições contratuais supressões até 25% (vinte e cinco por cento), e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- **7.14-** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste instrumento, responsabilizando-se por eventuais atrasos ou descumprimentos injustificados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato:
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **8.1.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);
- **b) Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4°, da Lei n.º 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

d) Multa:

- d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas "a", "b" e "d"
- d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.
- d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas "c", "e", "f", "g" e "h".
 - d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.
- **8.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);
- **8.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);
- **8.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);
- **8.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);
- **8.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **8.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o

CONTRATANTE avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO GOMES MASSULO (CPF 024.827.570-45) Data: 22/08/2025 10:28:24

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

EDER RAMOS BRUCKCHEN

Data: 21/08/2025 23:01:12-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.br

OLIMPO EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA CONTRATADA